



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

Lei n. 301/2001  
De 18//06/2001

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POR CONSIDERAR INSERVIVEL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NOELI JOSÉ DAL MAGRO, Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 72 inc. III da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER a todos os Habitantes deste Município, que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado, o chefe do Poder Executivo Municipal, a alienar bens da Administração Pública Municipal, por considerar inservível, consistindo em:

- Um veículo tipo Car/Camioneta/ C. Aberta, marca e modelo GM/S10 2.2 S, combustível a gasolina, ano de fabricação e modelo 1997, chassi n. 9BG124ARVVC944764, placas LYS-2425.
- Um trator de esteira, usado, fabricação nacional, D-50 A/15C, série B3932, Komatsu, ano 1982.

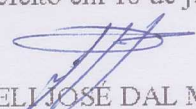
Parag. Único - O valor arrecadado será utilizado na aquisição de veículo (s) e/ou máquina (s).

Art. 2º - A alienação será precedida de avaliação previa e de licitação, em conformidade com a legislação vigente.

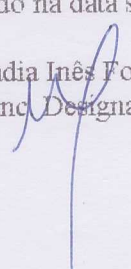
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 18 de junho de 2001.

  
NOELI JOSÉ DAL MAGRO  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

  
Nadia Inês Foresti  
Func. Designada.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

Lei n. 301/2001  
De 18//06/2001

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POR CONSIDERAR INSERVIVEL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NOELI JOSÉ DAL MAGRO, Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 72 inc. III da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER a todos os Habitantes deste Município, que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado, o chefe do Poder Executivo Municipal, a alienar bens da Administração Pública Municipal, por considerar inservível, consistindo em:

- Um veículo tipo Car/Camioneta/ C. Aberta, marca e modelo GM/S10 2.2 S, combustível a gasolina, ano de fabricação e modelo 1997 , chassi n. 9BG124ARVVC944764, placas LYS-2425.
- Um trator de esteira, usado, fabricação nacional, D-50 A/15C, série B3932, Komatsu, ano 1982.

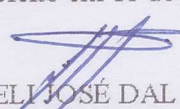
Parag. Único - O valor arrecadado será utilizado na aquisição de veículo (s) e/ou máquina (s).

Art. 2º - A alienação será precedida de avaliação previa e de licitação, em conformidade com a legislação vigente.

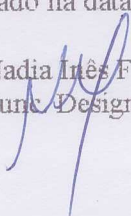
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 18 de junho de 2001.

  
NOELI JOSÉ DAL MAGRO  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

  
Nadia Inês Foresti  
Func. Designada.